



PROCESSO N.º	42.950-3/2022
DATA DO PROTOCOLO	20/10/2022
INTERESSADA	MARA SÍLVIA PORTILHO FAVA DA COSTA
PRINCIPAL	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO OAB/MT N.º 15436
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

### DECISÃO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 027/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no dia 31/1/2022, que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à Sra. **Mara Sílvia Portilho Fava da Costa**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Analista Legislativo, classe “C”, referência “C10”, lotada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá/MT.

2. Em sede de relatório técnico preliminar de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a 2ª Secretaria de Controle Externo de Previdência (2ª Secex), solicitou esclarecimentos e providências:

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113 da Resolução Normativa 16/2021, CITAÇÃO do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

**EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2022  
**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr. Gestor EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*

1.2) *Comprovar o tempo averbado pela Assembleia Legislativa concedido através do Proc. 264/01, em 07/06/2021, Á referente ao período trabalhado junto a Prefeitura de Ponte Branca/MT entre 10/09/1982 e 18/08/1993 e respectiva apresentação de CTC. - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA*

3. Devidamente notificado, o gestor apresentou a documentação contendo defesa, fls. 1 a 17, *checklist*, fls. 18 a 21, declaração de não acúmulo de cargo ilegal, fl. 22.





4. No relatório técnico de defesa<sup>1</sup>, a 2ª Secex solicitou esclarecimentos e providências:

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a **INTIMAÇÃO** do responsável EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, acerca dos seguintes achados:

**EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**  
**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam*

*indicados sua fonte e respectivo valor.Â - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

5. O gestor do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso, Sr. Edevandro Rodrigo Guandalin foi notificado, conforme o Ofício n.º 394/2023/GC/WT<sup>2</sup>, para enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pela interessada.

6. Na sequência o gestor apresentou nova defesa<sup>3</sup>, encaminhando a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pela interessada.

7. A Secex no relatório técnico de defesa<sup>4</sup>, solicitou esclarecimentos e providências quanto a comprovação do período trabalhado junto à Prefeitura de Ponte Branca/MT entre 10/9/1982 e 18/8/1993, vejamos:

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113 da Resolução Normativa 16/2021, CITAÇÃO do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

**EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2023**  
**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Comprovar o tempo averbado pela Assembleia Legislativa concedido através do Proc. 264/01, em 07/06/2021, referente ao período trabalhado junto a Prefeitura de Ponte Branca/MT entre 10/09/1982 e 18/08/1993 e respectiva apresentação de CTC. - - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

<sup>1</sup> Doc. Digital n.º 83225/2023.

<sup>2</sup> Doc. Digital n.º 103151/2023.

<sup>3</sup> Doc. Digital n.º 153901/2023

<sup>4</sup> Doc. Digital n.º 195353/2023.





8. Por sua vez, foi oportunizado ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso, conforme Ofícios n.º 621/2023/GC/WT<sup>5</sup> e n.º 686/2023/GC/WT<sup>6</sup>, que promovesse o saneamento das irregularidades apontadas.
9. O gestor Sr. Edevandro Rodrigo Guandalin apresentou nova defesa<sup>7</sup>, reiterando os fundamentos, informações e documentos colacionados na defesa anteriormente apresentada<sup>8</sup>.
10. No relatório técnico de defesa<sup>9</sup>, a 2ª Secretaria de Controle Externo sugeriu a denegação do registro do Ato n.º 27/2022.
11. Insta informar que a interessada representada por seu advogado solicitou vista virtual dos autos<sup>10</sup>, a qual foi concedida<sup>11</sup> em 17/8/2023.
12. Na sequência, a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa apresentou documentação relativa ao Recurso Extraordinário interposto na Apelação Cível n.º 0058213-68.2015.8.11.0041<sup>12</sup>.
13. Em seguida a interessada representada por seu advogado apresentou defesa.<sup>13</sup>
14. No relatório técnico de defesa conclusivo<sup>14</sup>, a 2ª Secex se manifestou pela denegação do registro do Ato n.º 27/2022.
15. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 1.379/2024**<sup>15</sup>, da lavra do Procurador-geral de Contas **Alisson Carvalho de Alencar**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.º 027/2022, publicado em 31/1/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.
16. É o relatório.
17. **Decido**

<sup>5</sup> Doc. Digital n.º 207323/2023.

<sup>6</sup> Doc. Digital n.º 220522/2023.

<sup>7</sup> Doc. Digital n.º 219544/2023.

<sup>8</sup> Doc. Digital n.º 49635/2023.

<sup>9</sup> Doc. Digital n.º 230908/2023.

<sup>10</sup> Doc. Digital n.º 232089/2023.

<sup>11</sup> Doc. Digital n.º 233605/2023.

<sup>12</sup> Doc. Digital n.º 234074/2023.

<sup>13</sup> Doc. Digital n.º 235351/2023.

<sup>14</sup> Doc. Digital n.º 242688/2023.

<sup>15</sup> Doc. Digital n.º 442765/2024.





18. Cumpre registrar que este Tribunal, considerando a importância de sua atuação nos processos de aposentadoria que tratam da manutenção dos servidores estabilizados no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual, instituiu Mesa Técnica, por meio do Processo n.º 188.168-0/2024.
19. Ressalto que foi adotado como marco temporal o estabelecido no julgamento do Recurso Extraordinário 1426306 (Tese 1254 - Repercussão Geral), ou outra solução técnico-jurídica que resguarde os direitos dos servidores estaduais vinculados ao RPPS a mais de 30 (trinta) anos, respeitando o princípio da isonomia e da proporcionalidade, e estando aos interesses da administração pública estadual.
20. Diante disso, considerando que o resultado da presente Mesa Técnica poderá influenciar o desfecho de diversos processos de aposentadoria em trâmite neste Tribunal, o Presidente do Tribunal de Contas, conforme CI n.º 561/2024/GABPRES, sugeriu o **sobrestamento** dos processos até a superveniência de medida adotada no âmbito interno do TCE-MT.
21. Ante o exposto, com fulcro no art. 89, X da Resolução n.º 14/2007 – TCE/MT determino o **SOBRESTAMENTO** do presente feito até que sobrevenha decisão definitiva nos autos do Processo n.º 188.168-0/2024 – MESA TÉCNICA.
22. Na sequência, encaminhe-se o presente processo ao **serviço de arquivo** para **SOBRESTAMENTO**, por tempo indeterminado, com base no Provimento n.º 02/2010 - TCE/MT, que dispõe sobre a instituição de gestão arquivística no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
23. Publique-se.

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2024.

assinatura digital<sup>16</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>16</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

